

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei nº27/2011

RELATÓRIO:

Os Exmos Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

“ O projeto de Lei nº27/2011 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?”

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

PARECER:

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo a instituição e adequação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, de conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar.

Vejamos:

Que, o executivo municipal efetivamente têm competência pois, o direito está resguardado no art. 44, VII, possuindo autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que esta amparado Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

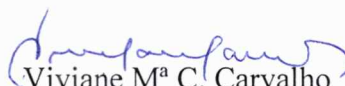
Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.



È o parecer, s.m.j.

Natércia, 18 de Outubro de 2011.


Viviane Mª C. Carvalho
Assessora Juridica